



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1342 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

TAXA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021 - CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000239/2021, na Nota Técnica CAPET 021/2022 e no Parecer 127 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária CCR Barcas S.A; e

Art. 2º - Arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64860209** e o código CRC **E394FAC2**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000239/2021

SEI nº 64860209

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1342 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023
TAXA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021 - CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000239/2021, na Nota Técnica CAPET 021/2022 e no Parecer 127 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes; e

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2021, pela Concessionária CCR Barcas S.A.; e

Art. 2º - Arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

MURILO LEAL
 Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2532437

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1343 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO TRANSVERSAL ENTRE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 29+240 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - 19/01/2021 - BO VL11352022 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP -PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000735/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 001/2023 - e da PGA - Parecer nº 115/2023/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL11352022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do § 2º do Art. 1 da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

FERNANDO MORAES
 Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2532438

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1344 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. DECISÃO ACAUTELATÓRIA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA, A PARTIR DE INFORMAÇÃO DA CATRA, QUE 59% (CINQUENTA E NOVE POR CENTO) DAS ESCADAS ROLANTES E 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DOS ELEVADORES DE ACESSO ÀS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS OPERADAS PELA SUPERVIA, SE ENCONTRAVAM INOPERANTES. CUMPRIMENTO DA PARTE FINAL DO ARTIGO 48 - A DO REGIMENTO INTERNO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ÚNICA, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA, ALÍNEA "B", PARÁGRAFOS 1º, 2º E 4º DO CONTRATO DE CONCESSÃO, NO VALOR EQUIVALENTE A 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) DO FA-

TURAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, ANTE O FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO ACAUTELATÓRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000053/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Primeiramente, que a decisão acautelatória seja referendada por este Conselho-Diretor, na forma do art. 48 - A do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa única, com fundamento na Cláusula Vigésima, alínea "b", parágrafos 1º, 2º e 4º do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, ante o flagrante descumprimento da decisão acautelatória.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA que assegure a funcionalidade das escadas rolantes e elevadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a viabilizar o amplo acesso dos usuários ao sistema de transporte ferroviário, na forma e modo estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Décima, ambas do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, sob pena de reavaliação deste tema por este Conselho-Diretor, no sentido de considerar a aplicação de multa diária futura.

Art. 4º - Que a Secretaria Executiva autue novo processo, de natureza regulatória, com o tema APRESENTAÇÃO DE PLANO QUE ASSEGURE E VIABILIZE A MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS OPERADAS PELA SUPERVIA, adicionando-se lhe a cópia integral do presente feito, permanecendo estes autos, SEI-220008/000053/2023, com sua finalidade originária, qual seja, REGISTRO E CONTROLE DAS COMUNICAÇÕES MENSIS DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS ELÉTRICOS, VIA PERMANENTE, ESCADAS ROLANTES E ELEVADORES FEITAS PELA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - EXERCÍCIO 2023, submetendo o novo processo inaugurado à pauta de Reunião Interna próxima para atribuição de Relatoria.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam adotadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis.

Art. 6º - Que seja dada ciência da presente decisão:

- 6.1. À Concessionária;
- 6.2. À SETRAM e à CENTRAL (Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística);
- 6.3. À ALERJ, através da Comissão de Transportes;
- 6.4. Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro Protor da Decisão Acautelatória

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

CHARLLES BATISTA
 Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2532445



#RJpronto

INVISTA NO RIO DE JANEIRO
Saiba mais em www.rj.gov.br

MAIS DE 420 MIL NOVOS EMPREGOS GERADOS NO RJ

Sabe o que o Governo do Estado do Rio de Janeiro faz para atrair empresas e gerar mais empregos?

Melhora a vida da população, investindo em infraestrutura, segurança, saúde e educação. Porque um lugar só é bom para quem investe quando é bom também para quem mora. Com o trabalho do Governo do Estado, o Rio de Janeiro está cada vez melhor.

TUDO QUE UMA EMPRESA QUER O RIO DE JANEIRO AGORA TEM.

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO